



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

### **Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria MS nº 545/93 – NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.

- **Considerando** a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIB-SUS-PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará) à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde).

- **Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

**Considerando** a Resolução Comissão Intergestores Tripartite Nº 23, de 17 de agosto de 2017.

- **Considerando** a Resolução Comissão Intergestores Tripartite Nº 37, de 22 de março de 2018.


- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião extraordinária de 12 de setembro de 2018.

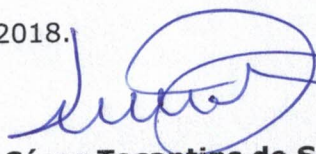
#### **Resolve:**

**Art. 1 º** - Aprovar as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará), nos termos do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2018.

  
**Vítor Manuel Jesus Mateus.**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

  
**Charles César Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

**Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018.**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ – CIB-SUS/PA.**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E FIM.**

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, instância colegiada integrada paritariamente por dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde e do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do estado, tem como finalidade o gerenciamento do processo de descentralização no SUS, constituindo o foro privilegiado de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais, financeiros e administrativos do SUS.

**§ 1º** A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.

**§ 2º** A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA deverá ser apoiada através de Câmara Técnica Consultiva que subsidiará com informações e análises relevantes.

**Art. 2º** - As Comissões Intergestores Regionais, serão vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

**CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 3º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, será constituída paritariamente por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e 11 (onze) Secretários(as) Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

**§ 1º** - As vagas dos membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser ocupadas pelo (a) Secretário(a) de Estado de Saúde, e outros representantes sob livre escolha do(a) Secretário(a) Estadual de Saúde ocupantes das seguintes funções: Secretários(as) Adjuntos(as), Assessores do Gabinete do Secretário, Diretores(as), Coordenadores, Diretores(as) de Centros Regionais de Saúde, e de Serviços de Saúde sob gerência estadual.

**§ 2º** - Os representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais serão indicados mediante ofício do Presidente do COSEMS/PA, encaminhado ao (à) Secretário (a) de Estado de Saúde Pública.

**§ 3º** - Os membros da CIB, titulares e suplentes, terão suas nomeações oficializadas por meio de portaria do (a) Secretário (a) de Estado de Saúde Pública.

**§ 4º** - As substituições dos membros da CIB/SUS-PA, titulares e/ou suplentes, serão efetivadas por meio de portaria do (a) Secretário (a) Estadual de Saúde, conforme indicação das entidades participantes.



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

**Art. 4º** - A Comissão Intergestores Regional - CIR terá a seguinte composição:

- I-** O Secretário Municipal de Saúde de todos os municípios que compõem a Região, conforme desenho de regionalização vigente, aprovado pela CIB SUS Pará, quais sejam: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Lago Tucuruí, Marajó I, Marajó II, Metropolitana I, Metropolitana II, Metropolitana III, Rio Caetés, Tapajós, Tocantins e Xingu.
- II-** Representantes titulares e suplentes do Gestor Estadual, com a seguinte composição:
- a) 05 (cinco) membros para CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde (CRS).
- b) 06 (seis) membros para CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde.

**§ 1º** Na composição da representação da gestão estadual de cada CIR haverá um membro do nível central, e os demais serão do nível regional da SESPA.

**§ 2º** - Para a representação dos municípios na CIR não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

**Art. 5º** - O (A) Secretário (a) Estadual, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde da Capital e o Presidente do COSEMS/PA são membros natos da CIB-SUS/PA, dispensando portaria de nomeação para investidura no colegiado, bastando para tanto a apresentação do Ato de Nomeação/Designação para o Cargo, na Secretaria Executiva da CIB-SUS/PA.

**Art. 6º** - A CIB-SUS/PA será presidida pelo (a) Secretário (a) Estadual de Saúde.

### **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS.**

**Art. 7º** - À Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB/SUS-PA, compete:

I - Decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em plano de saúde, aprovado pelo conselho de saúde;

II- Definir e instituir a configuração das macrorregiões e regiões de saúde no estado e informar à Comissão Intergestores Tripartite;

III - Definir diretrizes, de âmbito estadual, macrorregional, regional e intermunicipal, a respeito da organização da rede de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

IV - Fixar diretrizes sobre as macrorregiões e regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados;

V- Aprovar a elaboração, implantação e implementação de estudos e projetos inerentes ao processo de regionalização e descentralização da gestão das ações e serviços de saúde, tendo como eixo a prática do planejamento regional integrado;

VI- Instituir o processo dinâmico de Planejamento Regional Integrado, de forma ascendente, para identificação de necessidades, definição de prioridades dos entes federativos responsáveis pela Rede de Atenção a Saúde (RAS) e pelo financiamento compartilhado consubstanciado nos planos de saúde aprovados nos respectivos conselhos de saúde;



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

VII- Aprovar o modelo de regulação do SUS estadual, conforme legislação vigente, com vistas à atenção integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada;

VIII - Aprovar o teto financeiro de cada município, a partir do processo de Programação Pactuada e Integrada - PPI, ou outro instrumento que venha a ser adotado, realizando alteração necessária, sempre que aprovado pela Comissão Técnica permanente da PPI;

IX- Aprovar e/ou homologar os pleitos de habilitação de serviços de saúde de atenção primária, atenção ambulatorial especializada e hospitalar, quando exigidos por normas específicas;

X - Encaminhar à apreciação do Conselho Estadual de Saúde os assuntos que exigem definição dessa instância, de acordo com a legislação vigente;

XI - Homologar a descentralização da gerência de serviços de saúde entre os entes federativos, mediante processos devidamente instruídos e aprovados pela CIR ou CIB;

XII - Pactuar a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados com o SUS, mediante processos devidamente instruídos;

XIII - Atuar como instância mediadora, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual, Secretarias Municipais de Saúde e Comissões Intergestores Regionais - CIR.

XIV - Promover o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais - CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação.

XV - Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado de Pará.

XVI - Atuar como instância recursal para assuntos de natureza operacional, financeira, administrativa e de gestão do SUS estadual, conforme as normas vigentes.

XVII - Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública - COAP, RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde), RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS) e Mapa da Saúde.

XVIII- Pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional integrado, bem como o monitoramento do Plano Regional.

XIX Pactuar o Plano Regional resultante do Planejamento Regional Integrado e monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR).

XX - Pactuar as regras de continuidade do acesso, para atendimento da integralidade da assistência às ações e aos serviços de saúde, independente da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde interestaduais.

XXI- Instituir, em espaços regionais onde se organizam as Redes Assistenciais de Saúde - RAS, observadas as realidades locais os Comitês Executivos de Governança das RAS, de natureza técnica e operacional;

XXII - Definir a composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Executivos de Governança das RAS;

XXIII - Garantir mecanismos de comunicação, visando à transparência dos processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança das RAS;



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

XXIV - Fortalecer as CIR como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os três entes federados para a implementação do processo de planejamento regional integrado visando a organização das RAS;

XXV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO.**

**Art. 8º** - São instâncias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará -CIB-SUS/PA:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara Técnica Consultiva.

**Parágrafo Único:** A CIB terá vinculado a sua organização e funcionamento os Comitês Executivos de Governança das Redes Assistenciais de Saúde - RAS.

**Art. 9º** - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara-Técnica Consultiva.

#### **DA PLENÁRIA.**

**Art. 10** - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIB-SUS/PA e das CIR, nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

**Parágrafo Único:** Na reunião plenária da CIB-SUS/PA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades e/ou representações:

- I - Membros da CIB-SUS/PA que compõem o segmento SESPA e COSEMS.
- II - Secretários Municipais de Saúde.
- III - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelos membros da CIB.
- IV - Convidados autorizados pelos membros da CIB.

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA.**

**Art. 11** - A Secretaria Executiva contará com:

- I- Secretário (a) Executivo(a);
- II- Equipe de apoio técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer consulta formulada à CIB-SUS/PA, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

**Art. 12** - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA, compete:

- I - Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA.
- II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA
- III - Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva.
- IV - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, à Câmara Técnica Consultiva.
- V - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA.
- VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da Comissão



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

- VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- IX – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- X – Elaborar as atas das reuniões da CIB-SUS/PA num prazo máximo de 30 dias após a realização da reunião, podendo esse prazo ser reduzido, em casos excepcionais, solicitados pela Plenária da CIB;
- XI- Elaborar as resoluções das reuniões da CIB-SUS/PA num prazo máximo de 10 dias após a realização da reunião, podendo esse prazo ser reduzido, em casos excepcionais, solicitados pelo Plenário da CIB;
- XII- Providenciar assinatura das Resoluções e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- XIII- Encaminhar quando necessário, resoluções da CIB-SUS-Pará à Comissão Intergestores Tripartite, áreas técnicas do Ministério da saúde, da SESPA, e às Secretarias Municipais de saúde, dentro do prazo estabelecido;
- XIV – Alimentar a página da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA no site da SES/PA, divulgando o regimento, as resoluções CIB-SUS/PA, as atas e o calendário das reuniões das Comissões Intergestores Regionais - CIR e as notícias alusivas à Comissão Intergestores Bipartite –CIB-SUS/PA.

**Art. 13** - Os processos para apreciação da CIB-SUS/PA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 10 (dez) úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

**§ 1º** - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

**§ 2º** - A pauta de reunião da CIB-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 07(sete) dias úteis, incluindo o dia da reunião.

### DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA.

**Art. 14** A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente da Comissão Intergestores Bipartite- SUS- Pará.

**Art. 15** – A Câmara Técnica Consultiva da CIB-SUS/PA será composta, por no mínimo, 08 (oito) membros paritariamente, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

**§ 1º** - A indicação dos integrantes da câmara técnica consultiva será de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde e do Presidente do COSEMS/PA, devendo ser efetivada mediante resolução da CIB.

**§ 2º** - A instalação da Câmara Técnica Consultiva deverá ocorrer em no máximo 60 dias a contar da Data de aprovação deste Regimento.

**Art. 16** – Compete à Câmara Técnica Consultiva da CIB-SUS/PA;

**I** – Assessorar tecnicamente a Plenária da CIB-SUS/PA na análise e pareceres em processos que tratem de assuntos referentes às políticas e estratégias relativas à gestão dos serviços e ações, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas inerentes ao setor saúde.

**II** – Cumprir as determinações da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite Estadual-



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

CIB-SUS/PA.

- III** – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- IV** – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência da Plenária, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

### DOS COMITÊS EXECUTIVOS DE GOVERNANÇA DAS RAS

**Art. 17.** Os Comitês Executivos de Governança das RAS, de natureza técnica e operacional tem o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS.

**Art. 18.** Os Comitês Executivos de Governança das RAS serão instituídos nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde do estado.

**§ 1º.** A SESPA, através dos Centros Regionais de Saúde, fornecerá os meios necessários para o desenvolvimento das atividades dos comitês vinculados às CIB.

**§ 2º.** Os Comitês Executivos de Governança das RAS terão seu funcionamento definidos em regimento específico

### CAPITULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

**Art. 19** - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA e as Comissões Intergestores Regional - CIR reunir-se-ão ordinariamente mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

**§ 1º** - O Coordenador dos trabalhos da CIB-SUS/PA será o (a) Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo (a) Presidente do COSEMS e na ausência destes, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da SESPA ou pelo Vice – Presidente do COSEMS/PA, respectivamente.

**§ 2º** - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

**Art. 20** - As reuniões da CIB-SUS/PA e Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias.

**Art. 21** - As reuniões da CIB-SUS/PA poderão ser transmitidas online, por iniciativa do COSEMS e/ou da SESPA.

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

**Art. 22** - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIB-SUS/PA e da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Intergestores Bipartite e Regionais terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

**Art. 23** - As reuniões da CIB e das Comissões Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes;
- III - Ordem do Dia
  - a) Homologações;
  - b) Pauta Fixa;
  - b) Discussões, pactuações e apresentações.
- IV - O que Ocorrer.

#### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

**Art. 24** - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I - Convocação do Presidente;
- II - Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;

**Parágrafo Único:** Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIB-SUS/PA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **DAS DELIBERAÇÕES.**

**Art. 25** - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto, serão aprovadas unicamente por consenso na CIB-SUS/PA e nas Comissões Intergestores Regional - CIR.

**Parágrafo Único** - A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações:

- a) Homologação de pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;
- b) Homologação de pleitos constantes em planos temáticos já aprovados na CIB Pará devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;
- c) Homologação da incorporação de recursos nos tetos financeiros assistenciais por cessão de valores da gestão federal e estadual, sem impacto em outro município;
- d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual;
- e) Homologação de processos de remoção de servidores da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), cedidos ao SUS Estadual e Municipal, nos termos da Resolução CIB nº 55/2009.

**Art. 26.** Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar *ad referendum*, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente.

**§ 1º** - Fica vedada a deliberação "*ad referendum*" por Resolução CIB e CIR de pleitos que envolvam a diminuição de Teto Financeiro de MAC dos municípios (Media e Alta Complexidade), sem considerar a Resolução nº 182, de 22 de setembro de 2011.

**§ 2º** - As deliberações plenárias da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

**§ 3º** - Quando houver impasse insuperável nas Comissões Intergestores Regionais - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.





C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

**§ 4º** - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Triparte do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA, nos casos previstos em normas do SUS.

**Art. 27** - O quórum para instalação e deliberação da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos membros representantes de cada segmento integrantes da CIB e da CIR.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.**

**Art. 28** - Os membros titulares e suplentes da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais, indicados pela SESPA e COSEMS, terão mandato com possibilidade de prorrogação.

**Art. 29** - Extingue-se o mandato de membro da CIB-SUS/PA:

I - Por renúncia expressa;

II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

III - Perda da função de secretário, ou de direção/indicação, no caso de representantes da SESPA.

#### **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**


**Art. 30** - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIB-SUS/PA registrados em ata.

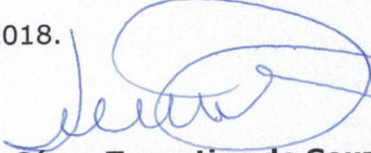
**Parágrafo Único:** As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 31** - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIB-SUS/PA.

**Art. 32** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2018.

  
**Vitor Manuel Jesus Mateus.**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

  
**Charles César Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.